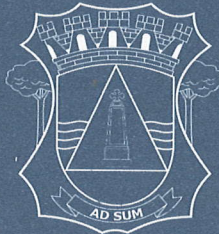


LIDO
Na Sessão de:

11/07/2022



CÂMARA
MUNICIPAL DE
CÁCERES

INTERESSADO(S): Ver. Cézare Pastorello - Solidariedade

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 017, de 08 de julho de 2022, "Institui a Mesa Permanente de Negociação Coletiva, entre a Administração Municipal e os Servidores, no Município de Cáceres e dá outras providências."

LIDO
NA SESSÃO DE:

VOTAÇÃO EM
1º TURNO/TURNO ÚNICO:

VOTAÇÃO EM
2º TURNO:

PROCESSO Nº 2968 | 2022

DATA DA ENTRADA 08 | 07 | 22

DATA DA APROVAÇÃO ____ | ____ | ____

DATA

COMISSÕES



Constituição, Justiça
Trabalho e Redação



Economia, Finanças
e Planejamento



Saúde, Higiene e
Promoção Social



Educação, Desporto,
Cultura e Turismo



Transporte, Urbanismo,
Serviços e Obras
Públicas

DATA

COMISSÕES



Indústria, Comércio,
Agropecuária e Meio
Ambiente



Especial



Fiscalização e Controle



Mista



Mesa Diretora



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

11 / 07 / 2022

[Assinatura]

PROTOCOLO Em <u>08 / 07 / 2022</u> Hrs <u>10:57</u> Sob nº <u>2968</u>	<i>Edilmi Selva</i>	☒ Projetos De Lei	Nº <u>17</u> / <u>2022</u>	APROVADO
		Projeto De Lei Complementar		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

SOLIDARIEDADE

LEI N. 17 de 08 de julho de 2021

Institui a Mesa Permanente de Negociação Coletiva, entre a Administração Municipal e os Servidores, no Município de Cáceres e dá outras providências.

O povo de Cáceres, representado na CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MATO GROSSO aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Mesa Permanente de Negociação Coletiva, que constitui o foro apropriado para a apresentação de reivindicações, propostas e efetivação de negociações entre servidores públicos municipais e a administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Nas negociações de que trata o caput, ter-se-á em vista sempre a valorização dos servidores públicos municipais, por meio de qualificação profissional continuada e de políticas de melhoria salarial, das condições de trabalho, saúde e segurança, entre outras que digam respeito à vida funcional dos servidores.

§ 2º Para efeitos desta lei, entende-se por servidores públicos municipais todos os agentes públicos vinculados à administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Mesa Permanente de Negociação Coletiva tem por finalidade promover a democratização das relações de trabalho e a valorização dos servidores públicos, através da negociação coletiva, sempre na perspectiva da prestação de um serviço público de qualidade, caracterizando-se como instrumento de negociação que abrange órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores públicos.

Art. 3º Constituem objetivos da Mesa Permanente de Negociação Coletiva:

- I – promover a participação dos servidores públicos, através de seus representantes, no planejamento e execução de programas voltados para o aperfeiçoamento e a valorização profissional.
- II – implantar as diretrizes gerais relativas ao plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos, abrangendo, inclusive, o desenvolvimento do plano de capacitação profissional, da avaliação de desempenho por categoria, buscando a paridade entre os cargos de idêntica natureza;
- III – discutir a política salarial dos servidores públicos, enfatizando sua implantação na perspectiva de recuperação do poder aquisitivo dos salários;
- IV – assegurar a participação dos servidores públicos na elaboração do orçamento relativo às despesas com pessoal;
- V – implementar programas de benefícios para os servidores públicos;
- VI – integrar as diversas entidades representativas dos servidores públicos com o Poder Executivo.

Art. 4º A Mesa Permanente de Negociação Coletiva será executada pela Secretaria de Administração, obedecendo à seguinte estrutura:

- I – Mesa Geral de Negociação, que tratará das questões de interesse de todas as categorias de servidores públicos e, com exclusividade, das questões de natureza financeira;
- II – Mesa Específica de Negociação, que tratará das questões de natureza técnica e específica de cada categoria de servidores públicos e da aplicação da política definida na Mesa Geral de Negociação Permanente.

Art. 5º A Mesa Geral de Negociação terá a seguinte composição:

- I – Secretário de Administração, que exercerá a função de Coordenador;
- II – Secretário de Finanças;
- III – Secretário de Planejamento;
- IV – Procurador-Geral do Município;
- V – 02 (dois) representantes de cada categoria de servidores públicos, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres.

Parágrafo Único. Os representantes indicados nos incisos I a IV deste artigo, na condição de membros permanentes, poderão designar substitutos em razão de ausência justificada ou impedimento.

Art. 6º A Mesa Específica de Negociação terá a seguinte composição:

- I – dirigente superior do órgão ou entidade autárquica, que exercerá a função de Coordenador daquela categoria específica;
- II – gestor de recursos humanos do órgão ou entidade autárquica;
- III – até 2 (dois) representantes por categoria de servidores públicos, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres.

§ 1º Os representantes indicados nos incisos I e II deste artigo, na condição de membros permanentes, poderão designar substitutos em razão de ausência justificada ou impedimento.

§ 2º Poderão, ainda, integrar a Mesa outros membros que julgarem necessário, após deliberação entre todos os integrantes da Mesa Específica.

Art. 7º As Mesas Geral e Específica de Negociação reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Coordenador, de ofício ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 8º A participação em quaisquer das Mesas de que trata este Decreto não ensejará percepção de remuneração de qualquer natureza.

Art. 9º A Mesa Geral de Negociação deverá elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação dos demais integrantes, inclusive os que irão compor as mesas específicas de cada categoria.

Art. 10º Os casos omissos serão dirimidos por deliberação da Mesa Geral de Negociação.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cáceres/MT, _____ de 2022.

Antonia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal

Sala das sessões, à data da assinatura digital.

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756
6

Assinado de forma
digital por CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756
Dados: 2022.07.08
10:13:01 -04'00'

Cézare Pastorello
Cézare Pastorello – SD

Vereador

JUSTIFICAÇÃO

A única razão pela qual os cidadãos pagam impostos é pela contrapartida da devolução disso por meio de serviços públicos, na sua totalidade. E o serviço público é prestado, indiferentemente da forma de ingresso, por servidores públicos, sendo os estáveis e efetivos a garantia da independência e da finalidade de todo o Estado.

Assim sendo, para devolver aos cidadãos serviços públicos de qualidade condizente com a carga tributária que temos, faz-se imprescindível que tenhamos servidores públicos reconhecidos e valorizados, com perspectivas de continuidade nas suas carreiras e busca incessante por melhorias na prestação dos seus serviços.

Com base no êxito e experiência da Mesa Nacional de Negociação Permanente, propomos este projeto de lei, que deve vigorar, também, independentemente de governos, sem despesas ou obrigações para o poder executivo, mas com grande demonstração de condução conjunta para um serviço público melhor.

Sala das sessões, à data da assinatura digital.


Cézare Pastorello - SD

Vereador